

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

Dispensa de licitação- Proc. Administrativo **13.942/2022**

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos, no uso das suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a celebração de contrato de locação de imóvel não residencial destinado a implementação de novas Associações e Cooperativas para dar continuidade á coleta seletiva no Município.

### **DO OBJETO:**

A presente justificativa a locação de imóvel não residencial do tipo galpão destinado atender as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, está em conformidade com o Termo de ajuste de conduta firmado entre o Município de Ananindeua e o Ministério Público, e as obrigações legais estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que versa sobre a politica municipal, envolvendo a destinação para coleta seletiva.

### **DO CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB

### **DA CONTRATADA:**

RONALDO DA SILVA DE SOUZA, CPF nº 426.359.772-91

### **DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado tem o valor de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil) por 12 (doze) meses, o valor mensal será de R\$ 52.000,00 ( Cinquenta e dois reais).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A necessidade de locação de imóvel em questão fundamenta-se no memorando 48/2022 remetido pelo Departamento de resíduos sólidos, no qual informa sobre o processo de CHAMAMENTO público - processo nº 7/2022- 002 – CPL/PMA., acrescentado que apenas 10,05% da população do município recebe os serviços de coleta seletiva. O departamento aduz que há diversos bairros de Ananindeua necessitando da retirada dos resíduos sólidos.

O departamento de resíduo solido informa que as associações e cooperativas não dispõe de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende as finalidades precípuas da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para coletarem nos bairros não recepcionados.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis não estão adaptados as necessidades específicas do programa, sendo incompatível para receber as cooperativas e associações.

Importante observar que a ampliação da coleta seletiva tem como benefícios o descarte correto dos resíduos, diminuindo a quantidade destinada ao aterro sanitário de Marituba , além da

diminuição da poluição, economia no consumo de energia e água, diminuição de gastos com a limpeza urbana e aumentaria a geração de emprego e renda através da comercialização do reciclável.

Sobre a situação física do imóvel em questão, foi apresentado laudo e vistoria pelo Engenheiro Marcelo Gomes da Silva, CREA/PA nº 150551421-5, onde não se constatou nenhum problema na estrutura do imóvel.

Além do mais, a empresa comprovou ser detentora de regularidade fiscal e contábil, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

Desta feita, resta justificada a escolha do imóvel, nos termos do parágrafo único, inciso II, do artigo 26 da lei. 8.666/93.

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 38, inciso VI e artigo 24 inciso X da lei 8.666/93, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização, bem como seu preço resta compatível com o valor do mercado.

Encaminha-se a PROGE para elaboração de parecer ou outras deliberações que julgar necessárias.

Ananindeua, 08 de Novembro de 2022.

  
**Adriana Emília de Rezende Cardoso**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEURB.